



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
03510211/0001-62**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISCIPLINA E INSTITUI PROCEDIMENTOS GERAIS PARA  
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE  
LEI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
COXIM-MS**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS (CGM)**, órgão central do sistema de controle interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sem subordinação, preservada sua autonomia técnica, com a finalidade de promover a defesa do patrimônio público, a transparência da gestão, o controle da legalidade dos atos administrativos e a melhoria da eficiência governamental, compete a Controladoria Geral do Município de Coxim, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 76, na Lei Municipal nº 224/2025, bem como nos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

**CONSIDERANDO**, os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que as ações dos agentes públicos, em todos os níveis e hierarquias, devem observar e zelar pela estrita observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**Resolve**

Art. 1º – Objeto

Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos obrigatórios relativos à **elaboração, redação, análise jurídica e tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como daqueles oriundos do Poder Legislativo**, observados os princípios e as competências estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Coxim, especialmente nos artigos 15, 19 e 222, e na Lei Complementar nº 224, de 2025, que dispõe sobre a estrutura e as atribuições da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna.

Art. 2º – Etapas obrigatórias para criação de projeto de lei



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**03510211/0001-62**

**I – Identificação da demanda legislativa**, com justificativa técnica e social elaborada pela secretaria proponente;

**II – Redação preliminar do projeto de lei**, conforme técnica legislativa e estrutura normativa;

**III – Análise jurídica obrigatória pela Procuradoria Geral do Município**, que deverá emitir parecer conclusivo quanto à legalidade, constitucionalidade e compatibilidade com normas superiores;

**IV – Análise de impacto orçamentário e financeiro**, quando aplicável, pelo Contador efetivo do município;

**V – Validação final pelo Chefe do Poder Executivo**, com autorização expressa para envio à Câmara Municipal;

**VI – Registro e protocolo oficial**, com numeração sequencial e arquivamento digital no sistema de gestão legislativa.

Art. 3º – Competência da Procuradoria Geral do Município

Nos termos da Lei Municipal nº 224/2025, compete à Procuradoria Geral:

**I – Redigir e revisar tecnicamente os projetos de lei;**

**II – Emitir parecer jurídico vinculante sobre a legalidade e constitucionalidade;**

**III – Acompanhar a tramitação legislativa e prestar assessoramento jurídico ao Executivo durante o processo.**

Art. 4º – Competência da Controladoria Interna

A Controladoria Interna deverá:

**I – Verificar a conformidade orçamentária e financeira dos projetos de lei que impliquem impacto fiscal;**

**II – Garantir a transparência e publicidade dos atos normativos, conforme o art. 97 da Lei Orgânica.**

Art. 5º – Disposições finais

§1º – Nenhum projeto de lei poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Coxim sem o cumprimento integral dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
03510211/0001-62**

§2º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Gabriela Rodrigues Soares  
Controladoria Geral do Município  
Lei Municipal nº 224/2025  
Coxim/MS**